

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Junho de 2014, foi atribuída à favor de Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2829L, válida até 16 de Setembro de 2015, para minerais associados e titânio, no distrito de Moma, Pebane, províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52′ 0.00′′	39° 06′ 0.00′′
2	- 16° 52′ 0.00′′	39° 09′ 30.00′′
3	- 16° 52′ 30.00′′	39° 09′ 30.00′′
4	- 16° 52′ 30.00′′	39° 09′ 0.00′′
5	- 16° 53′ 15.00′′	39° 09′ 0.00′′
6	- 16° 53′ 15.00′′	39° 08′ 45.00′′
7	- 16° 53′ 45.00′′	39° 08′ 45.00′′
8	- 16° 53′ 45.00′′	39° 08′ 0.00′′
9	- 16° 54′ 15.00′′	39° 08′ 0.00′′
10	- 16° 54′ 15.00′′	39° 07′ 45.00′′
11	- 16° 54′ 30.00′′	39° 07′ 45.00′′
12	- 16° 54′ 30.00′′	39° 05′ 45.00′′
13	- 16° 55′ 0.00′′	39° 05′ 45.00′′
14	- 16° 55′ 0.00′′	39° 05′ 30.00′′
15	- 16° 55′ 15.00′′	39° 05′ 30.00′′
16	- 16° 55′ 15.00′′	39° 05′ 0.00′′
17	- 16° 53′ 0.00′′	39° 05′ 0.00′′
18	- 16° 53′ 0.00′′	39° 06′ 0.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Junho de 2014, foi atribuída à favor de Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2814L, válida até 16 de Setembro de 2015, para titânio, no distrito de Maganja-da-Costa, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 36′ 15,00′′	37° 24′ 30,00′′
2	- 17° 36′ 15,00′′	37° 26′ 45,00′′
3	- 17° 34′ 15,00′′	37° 26′ 45,00′′
4	- 17° 34′ 15,00′′	37° 30′ 00,00′′
5	- 17° 33′ 00,00′′	37° 30′ 00,00′′
6	- 17° 33′ 00,00′′	37° 33′ 00,00′′
7	- 17° 30′ 00,00′′	37° 33′ 00,00′′
8	- 17° 30′ 00,00′′	37° 34′ 15,00′′
9	- 17° 28′ 45,00′′	37° 34′ 15,00′′
10	- 17° 28′ 45,00′′	37° 38′ 00,00′′
11	- 17° 31′ 15,00′′	37°38′ 00,00′′
12	- 17° 31′ 15,00′′	37° 37′ 00,00′′
13	- 17° 32′ 00,00′′	37° 37′ 00,00′′
14	- 17° 32′ 00,00′′	37° 34′ 45,00′′
15	- 17° 32′ 45,00′′	37° 34′ 45,00′′
16	- 17° 32′ 45,00′′	37° 34′ 30,00′′
17	- 17° 33′ 00,00′′	37° 34′ 30,00′′
18	- 17° 33′ 00,00′′	37° 34′ 00,00′′
19	- 17° 33′ 15,00′′	37° 34′ 00,00′′
20	- 17° 33′ 15,00′′	37° 33′ 15,00′′
21	- 17° 33′ 45,00′′	37° 33′ 15,00′′
22	- 17° 33′ 45,00′′	37° 32′ 15,00′′
23	- 17° 34′ 15,00′′	37° 32′ 15,00′′
24	- 17° 34′ 15,00′′	37° 31′ 30,00′′
25	- 17° 34′ 30,00′′	37° 31′ 30,00′′
26	- 17° 34′ 30,00′′	37° 30′ 30,00′′
27	- 17° 35′ 0,00′′	37° 30′ 30,00′′
28	- 17° 35′ 0,00′′	37° 29′ 00,00′′
29	- 17° 35′ 45,00′′	37° 29′ 00,00′′
30	- 17° 35′ 45,00′′	37° 27′ 45,00′′
31	- 17° 36′ 45,00′′	37° 27′ 45,00′′
32	- 17° 36′ 45,00′′	37° 26′ 45,00′′
33	- 17° 37′ 15,00′′	37° 26′ 45,00′′
34	- 17° 37′ 15,00′′	37° 25′ 30,00′′
35	- 17° 38′ 00,00′′	37° 25′ 30,00′′
36	- 17° 38′ 00,00′′	37° 24′ 30,00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo,11 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

1822 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 50

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tore – Construção, Manutenção e Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Tomás Silvestre Micas Cuamba, Ernesto Luís José e Remane Afonso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tore - Construção, Manutenção e Serviços Gerais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tore – Construção, Manutenção e Serviços Gerais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos trabalhos de construção de campas em betão, cimento, mármore, granitos e outras matérias, manutenção, limpeza, reabilitação, pintura, canalização e sistemas eléctricos em obras civis e prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguintes, maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Silvestre Micas Cuamba:
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Luís José:
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Remane Afonso.

ARTIGO QUINTO

(cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota ou por parte dela a favor de terceiros ou sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dia, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleias geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especiail tratamento.

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (3)

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADAA – Arquitetura e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no di a dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493381, uma entidade denominada ADAA – Arquitetura e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Agostinho Cardoso, casado, natural Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L372276, emitido em Portugal aos vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ADAA – Arquitetura e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua António Conceição, número trinta e sete, Bairro de Malhangalene, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, diretamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio:

- a) Prestação de serviços;
- b) Gestao de obras;
- c) Dirrecao técnica de obras;
- d) Projectos e auditoria;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Consultoria nas areas de negocios e gestão, bem como o exercício de qualquer outra atividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de trezentos e setenta e

seis mil meticais, trezentos e setenta e seis mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor na proporção de cem por cento pertencente ao socio unico Agostinho Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Agostinho Cardoso.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques ate um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do socio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

1822 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 50

Nizafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, da Nizafrica, Limitada, matriculada sob o número treze mil quatrocentos setenta e oito, a folhas noventa e seis, do livro C traço trinta, procedeu-se a divisão e cedência de quotas, em que o o sócio António Marquez Filipe, falando da pretensão em ceder na totalidade da quota por si titulada, no valor de vinte mil meticais a favor do sócio Ilídio Carvalho Caetano; o sócio José Silva Marques Rosa, também manifestou vontade em ceder na totalidade a quotas por ele titulada no valor nominal de vinte mil meticais cada, dividindo-a em duas partes desiguais, sendo uma dois mil meticais que cede a favor do sócio Ilidio Carvalho Caetano e outra no valor de dezoito mil meticais, que cede a favor do senhor Pedro Miguel Marques Rosa.

Que em consequência desta cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de quarenta e dois mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano e última no valor de de dezoito mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Marques Rosa.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faso Building Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Registo de dezoito, de Junho de dois mil e catorze, lavrada margem para os averbamentos, à folhas trinta e cinco e seguintes, do livro de inscrições diversas E traço onze, da Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das suas funções, foi alterado o pacto social da sociedade comercial e unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Faso Building Consulting, Limitada, cujo o sócio único é o senhor Fabrizio Solinas.

E por ele foi dito que é sócios da sociedade supra, com sede na rua do comércio, número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil trezentos e vinte e três, a folhas cento e cinquenta e oito, do livro C traço três, desta Conservatória, com o capital social de dez mil meticais, e que pelo presente registo e por acta avulsa de doze, de Junho, de dois mil e catorze, os sócios da sociedade supra, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas, admissão de novo sócio Gian Paolo Tamponi e a consequente mudança do tipo societário, deixando de ser unipessoal. Sendo assim, o sócio Fabrizio Solinas cedeu cinco por cento da sua quota, para o novo sócio.

E em consequência desta cessão de quotas, ficam alterados o primeiro e quinto artigos dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Faso Building Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Constitui se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do registo, e reger-se-á pelos presentes estututos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, correspondente á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente noventa e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Solinas;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Gian Paolo Tamponi.

De tudo o que não foi alterado, mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Junho, de dois mil e mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Jiangsu Ocean Import & Export Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493381, uma entidade denominada Jiangsu Ocean Import & Export Co., Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Zhengrong Zhang, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G22870757, emitido em Jiangsu aos vinte e um de Maio de dois mil e sete, válido até vinte de Maio de dois mil e sete;

Leihua Wang, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G33076192, emitido em Jiangsu aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove, válido até três de Fevereiro de dois mil e nove

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Jiangsu Ocean Import & Export Co., Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de importação, exportação, venda a grosso e retalho de calçados e roupas usadas. 23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (5)

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Zhengrong com capital social no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta porcento do capital social;
- b) Leihua com capital social no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de prefêrencia.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juizo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Zhengrong Zhang.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstânçias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competênçia da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- i) Aumento de capital social;
- ii) Suprimento dos sócios;
- iii) Cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas sessenta e cinco, no livro de inscrição diversas E traço oito sob o número mil e oitenta e oito desta Conservatória perante mim, Paulina Lino David Mananga, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Spanfreight Shipping Moçambique Limitada, cujos sócios são: Spanfreight Shipping, Limitada e United Africa Feeder Lines Limited.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o n.º quinhentos e nove à folhas oitenta e quatro verso, do livro C traço dois, com capital social de duzentos mil meticais, e que pelo

presente registo e por acta de doze de Junho de dois mil e treze, os sócios da sociedade supra deliberaram em assembleia geral extraordinária e por unanimidade sobre o aumento do capital social e cessão de quotas e admissão de novo sócio. Sendo assim, os sócios acordaram no aumento de capital social de quatro mil meticais, para duzentos mil meticais, e o sócio David Patrick Mitchell, cedeu a sua quota na totalidade, no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dez porcento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da sociedade United Africa Feeder Lines Limited, que assim entrou como sócio para a sociedade, cessão, esta que foi feita pelo respectivo valor nominal. Em consequência desta modificação é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sociedade Spanfreight Shipping, Limited;
- b) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia United Africa Feeder Lines Limited.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G.P.E – Global Project Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas cento e oitenta e oito no livro de inscrições diversas E traço onze, sob o número mil oitocentos e noventae seis, desta Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito,

1822 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 50

conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por G.P.E – Global Project Engineering, Limitada. Cujos sócios são SET S.R.L – Servizi Edilizia Território e Renzo Pizzato.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades sob o número mil quinhentos cinquenta e três, à folhas setenta e oito verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos noventa e seis, à folhas cento oitenta e oito e seguinte, do livro E traço onze, com o capital social é de dez mil meticais, e que pelo presente registo da acta avulsa de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e catorze, os sócios da sociedade supra deliberaram sobre a nomeação de novo administrador e destituição de administradores, isto é, foram destituídos do cargo de administradores os senhores: Deborah Boer, Ermanno Dell'Agnolo e Enzo Floriduz. E nomeando-se assim, para o cargo de administrador e representante legal da sociedade G.P.E - Global Project Engineering, Limitada, representada pela senhora Gioconda Forte, que terá os seguintes poderes: poder de substituição, pedir as autorizações e as licenças necessárias para as actividades propostas, solicitar certidões, poder de delegar funções, de passar procurações atribuindo poderes para determinada função ou actividade da sociedade, apresentar formulários, proceder ao pagamento de taxas e impostos, representar a sociedade em Moçambique perante todas as instituições públicas e privadas, tomar todas as decisões necessárias para tais fins. Alterando assim o pacto social, passando o artigo décimo terceiro, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- *a*) Da representante legal e administradora;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A representante legal e administradora da sociedade é a senhora Gioconda Forte, Renzo Pizzato é administrador não executivo.

De tudo que não foi alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Maio de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Mecufi Wild Lodge -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo Comercial de sete de Marco de dois mil e catorze, sob o número mil seiscentos e sessenta e e três, à folhas cento e trinta e quatro verso, do livro de matricula de sociedades C traço quatro e inscrição sob o número dois mil e cinco, à folhas oitenta e sete verso do livro E traço doze, desta Conservatória, que perante mim, Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu a sócia única: Antónia Augusto Matique e por ela foi dito que constitui uma sociedade unipessoal por quota denominada por Mecufi Wild Lodge -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "Mecufí Wild Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número seenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infraestruturas de turismo, *guest house*, *aparthotel*, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo a sócia única Antónia Augusto Matique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juizo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do Sócio Único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (7)

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Março, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Organizações Cinderela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Organizações Cinderela, Limitada, com a sua sede social em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 18.320 a folhas cento e sessenta e dois verso, do livro C traço quarenta cinco, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: Divisão e cessão de quota da sócia Samantha Barotti Persson no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, resevada para si e outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, cedida a sócia Denise Barotti:

Unificação da quota cedida a sócia Denise Barotti com a primitiva que possuia na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Alteração da administração da sociedade, para passar a constar que:

Um) O conselho de gerência será constituido pelas sócias, Samantha Barotti Persson e Denise Barotti, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- *a*) Pela assinatura conjunta das sócias gerentes e do Administrador;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado Doriano Barotti;
- Pela assinatura do mandatário especialmente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura individual das sócias gerentes ou do administrador.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Samantha Barotti Persson;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Barotti.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) O Conselho de Gerência será constituido pelas sócias, Samantha Barotti Persson e Denise Barotti, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- *a*) Pela assinatura conjunta das sócias gerentes e do administrador;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado Doriano Barotti;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituido nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

 d) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura individual das sócias gerentes ou do administrador.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orame Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte nove de Março de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Orame Pharma, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência número vinte seis , rés do chão, bairro da Malhangalene, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100380048, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguintes actos:

Um) Divisão e Cessão de quota do sócio Nitim Daulatram Nankani, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Aerakontala Rajendran Venkatesh e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social) reservado para si.

Dois) Divisão e Cessão da quota da sócia Shreeya Shashank Bapat, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Aerakontala Rajendran Venkatesh, e outra no valor nominal de mil meticais, que correspondente a um por cento do capital social, reservado para si.

Que, em consequência do acto operado, cessão de quota, entrada de novo sócio, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a reger-se de seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuidas:

 a) Uma quota no valor nominal de mil mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitin Daulatram Nankani; 1822 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 50

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social), pertencente ao sócio Shreeya Shashank Bapat;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Aerakontala Rajendran Venkatesh.

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos sócios nela presentes, vai por eles ser assinada.

Está conforme.

Maputo, cimco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Marco de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100472538, a entidade legal supra, constituída por, Iloise Moolman, maior, natural da África do Sul e residente em Inhambane, com Passaporte n.º 472001921, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete e válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelas autoridades sulafricanas, representada neste acto por Cristina Marisa dos Santos Rocha, que intervêm na qualidade de procuradora, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Barra, bairro Conguiana, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) vendas de bens e serviços a retalho e a grosso;
- b) venda de veículos motorizados e não motorizados, suas peças e acessórios;
- c) venda de bicicletas, peças e seus acessórios:
- d) vendas de artigos de vestuário e acessórios;
- e) importações e exportações.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a:

- a) a prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas;
- b) desportos náuticos;
- c) reparações e manutenção de veículos motorizados e não motorizados;
- d) turismo.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiaria ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicarse à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agroindustrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associarse com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Iloise Moolman.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será determinada em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Inhambane, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100446219, uma entidade legal supra, constituída por, Elmarie Pelser, maior, casada, natural e residente na África do Sul, com passaporte n.º A02861351 de vinte de Setembro de dois mil e treze, com validade de dezanove de Setembro de dois

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (9)

mil e vinte e tres, emitido pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal 1) a prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) alojamento turístico;
- c) organização de actividades recreativas náuticas;
- d) Pesca desportiva; e
- e) Bar e restauração.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiaria ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicarse à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agroindustrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associarse com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Elmarie Pelser.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Elmarie Pelser, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sóciogerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sóciogerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Inhambane, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gloria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100446227, uma entidade legal supra, constituída por, Delene Oosthuizen, maior, natural e residente na África do Sul, com Passaporte n.º A01971490 de 14 de Outubro de dois mil e onze, com validade de treze de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gloria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal 1) a prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) alojamento turístico;
- c) organização de actividades recreativas náuticas;
- d) Pesca desportiva;
- e) Bar e restauração.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiaria ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicarse à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agroindustrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto 1822 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 50

diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associarse com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Delene Oosthuizen.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Delene Oosthuizen, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sóciogerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para

constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Inhambane, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Asante Sana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, na sede da mesma, que em consequência desta acta, os estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais; correspondente a cinquenta e um por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Wenhold; e
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais; correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirk Du Plooy.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo sócio Hugo Wenhold, titular do Passaporte n.º 481334036 de treze de Novembro de dois mil e oito, com validade de treze de Novembro de dois mil e dezoito, o qual poderá no entanto contratar um pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os

actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do senhor Hugo Wenhold, podendo contudo delegar caso seja necessário.

Está conforme.

Massinga, quatro de Dezembro, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Match Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezaito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502933, uma entidade denominada Match – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério da Cruz Sabão, gestor, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319655Q, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Match Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Match Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola bairro Hanhana, praça Judite Tembe, número dezanove.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na construção civil,

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (11)

edifícios, estruturas de betão armado e préfabricado, estruturas metálicas, canalização e instalações em obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e inteiramente realizado em dinheiro é de Setenta e cinco mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Valério da Cruz Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Valério da Cruz Sabão, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao Director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director executivo o senhor Manuel Pedro Mulina.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicá

veis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BGNJ – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502135, uma entidade denominada BGNJ – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre

Bilal Abdul Gafar, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M863715 emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, aos catorze de Novembro de dois mil e treze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BGNJ – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - *a*) Comercialização de combustiveis e lubrificantes diversos;
 - b) Prestação de serviço de lavangem, revisão geral e reparação de viaturas, comércialização de peças e acessórios para viaturas;
 - c) Investimentos na área de construção civil e exploração de posto de abastecimento de combustivel;
 - d) Prestação de serviço nas area de electricidade, mecanica - auto, canalização, telecomunicações,

- refrigeração, climatização e construção civil;
- e) Comissões e representação de marcas e patentes;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- h) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanisticos e de construção civil;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- j) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- k) Comércio geral;
- l) Construção civil, reabilitação de imóvei, divisórias e tectos falsos;
- *m*) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- n) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- o) Importação e exportação;
- p) Prestação de serviço de exploração de exploração de restaurante e hotelaria; venda de comida confeccionada, take-away e catering;
- q) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Bilal Abdul Gafar, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do 1822 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 50

direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por titulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicével aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Bilal Abdul Gafar, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazaruto Trading International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bazaruto Trading International, Limitada, matriculada sob NUEL 100498251, entre Víctor Manuel de Andrade Martins, natural de Angola, de nacionalidade sulafricana, e Dália Pita da Cruz, solteira, maior, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada nos termos do artigo noventa as claúsulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bazaruto Trading International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a importação de peças e acessórios e a prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira

Paragrafo único. Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade podera abrir ou fechar estabele-cimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do territorio nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa como seu início a data da assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Victor Manuel de Andrade Martins, com vinte e cinco mil meticais;

b) Dália Pita da Cruz, com vinte e cinco mil meticais.

Dois) A sociedade podera emitir e vender todo o tipo de obrigações previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juizo ou fora dele, é realizada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros atravês da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Dois) Nenhum dos socios podera contrair emprestímos pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

O órgão deliberativo da sociedade é a assembleia geral que se reunira ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitada por um dos sócios.

ARTIGO NONO

No fim de cada exercicio economico, que coincide com o ano civil, elaborar-se-a um balanço geral contabilistico para apuramento dos resultados liquidos.

ARTIGO DÉCIMO

Após a constituição das reservas legal e estatuária a serem estabelecidas pela assembleia geral, os resultados liquidos apresentados pelo balanço geral, serão distribuidos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão total ou parcial das quotas tera lugar nas seguintes condições:

- a) Por acordo dos socios;
- b) Quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial.

Dois) No primeiro caso, o valor da quota sera o acordado e, no segundo, o valor do ultimo balanço.

Três) Em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os socios depois, terao direito de preferencia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte de um dos socios, a sociedade nao se dissolve.

Dois) Esta continuara com o socio sobrevivo e os herdeiros do falecido os quais escolherao de entre eles quem os representara perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisivel. 23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (13)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A liquidação ou dissolução da sociedade serao feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos socios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-à a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, três de Junho de dois mil e catorze.

— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Treinamento & Desenvolvimento de Pessoas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Treinamento & Desenvolvimento de Pessoas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100477696, que, Adalberto Paulino Falso Armindo, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as clausúlas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a firma de Treinamento & Desenvolvimento de Pessoas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

- Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:
 - *a*) Treinamento, desenvolvimento e educação dos recursos humanos;
 - b) Higiene e segurança no trabalho;
 - c) Gestão de qualidade (5S);
 - d) Recrutamento e selecção;
 - e) Consultoria e auditoria de empresas,
 - f) Gestão do pessoal;

- g) Cursos oferecidos: Psi Pedagogia, liderança, gestão de conflitos organizacionais, avaliação de desempenho. Realizarmos palestras, seminários, workshop em matéria de recursos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável e gestão;
- h) A sociedade pode exercer uma outra actividade comercial, desde momento que tenha licença.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUINTA

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a única uma quota pertencente ao sócio Adalberto Paulino Falso Armindo e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARIGO SEXTA

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, pertence ao sócio único, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

OITAVA

Os lucros da empresa terão a seguinte aplicação:

- a) Trinta porcento para constituição do fundo de reserva;
- b) Setenta por centos que representar o dividendo será canalizado ao sócio.

NONA

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Beira, nove de Junho de dois mil e catorze. — Conservadora Tècnica, *Ilegível*.

Jumar Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503514, uma entidade denominada Jumar Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lúcia da Conceição Mário Saúte, solteira de quarenta e cinco anos de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 071100028568J emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove pelos Serviços de Identificação de Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Jumar Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jumar Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua: Shafordin Khan número setecentos e oitenta e oito, primeiro andar, bairro da Malhangalene, telefone 824045575/825841330, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, transportes de carga e de passageiros, prestação de serviços. a sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações colectivas e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais , correspondentes a uma única quota da sócia Maria da Conceiçao Mário Saúte, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei. 1822 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 50

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A sócia pode livremente querendo, fazer a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Lúcia da conceição Mário Saúte que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes fôr necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto fôr omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

DÉCIMO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar Bao Thuy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502518, uma entidade denominada Bar Bao Thuy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre

Xuan Quyên Nguyen, casado, de nacionalidade vietname, natural de Hanoi, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro de Polana Cimento.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Bar Bao Thuy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua do Largo Algarve, número dezasseis barra cem podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duracão sera por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebracão do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio geral a retalho com importação e exportação de produtos tais como, bebidas alcoólicas, comidas e outros fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de uma quota unica sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xuan Quyên Nguyen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposicões legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comnum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdicão ou inabilitação do socio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislacão aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J&M Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J&M Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 100497425, pelos sócios, foi manifestada a vontade de,

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (15)

estando representado a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituida para deliberar sobre o seguinte ponto de ordem de trabalhos foi aumentado as actividade do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Ponto único: A sociedade incrementa outras actividade tais como: Aluguer de viaturas aluguer de máquinas e equipamentos, extracção de inertes e transporte de carga, prestação de serviços de limpeza e abertura de limpeza de furos de água.

Está conforme.

Beira, dez de Junho de dois mil e catorze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, da Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338890, procedeu-se a cedência de quotas, em que o sócio Tomás Salomão Jamela, falando da indisponibilidade em continuar na sociedade por questão de agenda, propondo deste modo a cedência na totalidade a sua quota no valor nominal de quinhentos mil meticais a favor do sócio Ilídio Carvalho Caetano.

Que em consequência desta cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano e outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio David Melar Cuartero.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada2

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, da Sociedade de Construção Moçambicana, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338890, procedeu-se a cedência de quotas, em que o sócio Fernando Gorge Picado Carvalhais Costa, falando da pretenção em ceder na totalidade a quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que detên na sociedade a favor do senhor David Melar Cuartero, solteiro maior, natural de Toledo-Espanha de nacionadidade espanhola e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ES00044821B, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, pelo seu valor nominal.

Que em consequência desta cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de um milhão de Meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tomás Salomão Jamela e outras duas iguais, equivalents a vinte e cinco por cento do capital social, subscritas pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano David Melar Cuartero.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jo África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498383, uma entidade denominada Jo África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares, casada, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º N008293, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, com validade até vinte e seis de Fevereiro de dois mil mil e dezanove, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jo África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é contituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria em gestão e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares. 1822 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 50

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Joana Elisa Feiteira Nobre Tavares, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constitído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magai R32 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498391, uma entidade denominada Magai R32 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Manuel de Mascarenhas Gaivão, casado, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M340732, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e doze, com validade até vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras - Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Magai R32 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é contituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria em gestão e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Manuel de Mascarenhas Gaivão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Manuel de Mascarenhas Gaivão, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (17)

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abacarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502194, uma entidade denominada Abacarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Damião Carlos Catingue, solteiro, de trinta anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249502B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro de Zimpeto, quarteião vinte e quatro, casa número cento e quarenta e cinco, distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo.

Adílio Henrique Banze, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079839S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua do Lobito número duzentos e trinta e quatro, bairro da Liberdade Município da Matola, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abacarte, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Setúbal número duzentos e quarenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas: de consultoria, *marketing*;
- c) Produção áudio visual de musica, imagem e vídeo, edição e divulgação;
- *d*) Contabilidade e auditoria, procurement, oputros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, igualmente divididos em duas partes de dez mil meticais, pertencente ao sócio Damião Carlos Catingue, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros dez mil meticais, pertencente ao sócio Adílio Henrique Banze correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos dois sócios, com dispensa de prestar caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade em caso de assuntos de mero expediente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral. 1822 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 50

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hanhane Serviços Clínicos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10050817, uma entidade denominada Hanhane Serviços Clinicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Susana Ester de Mato Alves, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º M422346 emitido pelos serviços de estrangeiro e fronteiras, em Portugal, aos quinze de Janeiro de dois mil e treze, e com o DIRE n.º 11PT 00064973P, válido até dez de Julho de dois mil e catorze residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hanhane Serviços Clinicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de clinicos;
- b) Formação Técnica;
- c) Constituição de parcerias empresariais/ societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- *d*) Importação e comercialização de suplementos alimentares.

Dois) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Susana Ester de Mato Alves, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por titulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicével aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Susana Ester de Mato Alves, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jussab Abdula & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502682, uma entidade denominada Jussab Abdula & Companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, enttre:

Primeiro. Momad Nazir, solteiro de sessenta e cinco anos de idade de nacionalidade

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (19)

moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007360681I emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Segundo. Mohomed Iqbal, solteiro de sessenta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jussab Abdula & Companhia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita número sessenta e dois, telefone: 82-4071510, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, no âmbito de exportação e importação, de louças em ceramica e em vidro de papel de parede e de limpesa. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Momad Nazir com sessenta por cento, equivalente ao valor de sessenta mil meticais, e quarenta por cento a favor do sócio Mohamed Iqbal equivalente ao valor de quarenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momad Nazir, que é nomeado desde ja sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501090, uma entidade denominada Cabo Delgado Cement, Limitada.

Indico Dourado Lda,com sede legal na Rua Beijo da Mulata número noventa e oito, primeiro andar andar, registada sob o NUIT n.º 400306338, representada neste acto pelo seu director geral, senhor Emiliano Finocchi;

OladiranFawibe, titular do Passaporte n.º A05154936, emitido pelas autoridades de de Ikoy - Nigéria, aos sete de Novembro de dois mil e treze, de nacionalidade nigeriana, residente em Lagos.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cabo Delgado Cement, Limitada, é uma sociedade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, comercialização, importação e exportação de cemento;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Prestação deserviços a empresas;
- d) Venda, compra e aluguer de imóveis por conta própria ou por conta de terceiros.

Dois) Por libertação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividadesdirecta ou 1822 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 50

indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Um) Por deliberação da assembleia geral Extraordinária, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma particular no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social pertence aos sócios com a seguinte distribuição:

- a) Indico Dourado Limitada, com quarenta e nove porcento, equivalentes a quarenta e nove mil meticais;
- b) Dourado, Limitada com cinquenta e um porcento), equivalentes a cinquenta e um mil meticais.

Três)O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, alterando-se em qualquer dos casos o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei com maioria absoluta de setenta e cinco por centos dos votos.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou diminuição sera rateada pelo sócio único, dando competência ao sócio em como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o seu capital não seja realizado.

Cinco) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas jurídicas mediante deliberação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante deliberação da assembleia geral extraordinária por maioria absoluta setenta e e cinco por cento dos votos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral ordinária, assemleia geral extraordinária, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida por um presidente de mesa, o qual será eleito pelos sócios, com um mandato de três anos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e//ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balance das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

Três) A convocação da assembleia geral Ordinária deverá ser feita com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reunirá cada vez achar-se-a necessária a sua convocatória por parte do sócio, para deliberar sobre processos fora da normal gestão das operações como mudança dos estatutos, cessão de cotas, parcerias, fusão, transformação, dissolução e outras decisões que obrigam a sociedade.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária, convocada e dirigida unicamente pelo sócio, deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/ /objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral. O qual fará a gestão diária da empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O cargo de director geral será nomeado pelo sócio da empresa.

Três) O corpo de directores presta contas na assembleia geral ordinária.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e for a dele, active ou passivamente, será exercida pelo corpo de directores, podendo / querendo , a assembleia geral ordinária nomear os procuradores e / ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da própria assembleia.

Cinco) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral extraordinária irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

A assembleia geral ordinária e extraordinária deliberam por maioria absoluta (75% dos votos), ou por consenso.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balance e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feita e assinado pelo sócio, na presença do Conservador dos registos de Entidades Legais e para ser publicado no Boletim da República.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia e Serviços Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004444798, uma entidade denominada Serigrafia e Serviços Bela Vista, Limitada.

Entre:

João Narciso Massochua, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093317F, emitido aos, seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e em representação do seu filho menor Tácio da Conceição Massochua;

Gildo Augusto Inácio, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana,

23 DE JUNHO DE 2014 1822 — (21)

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013990N, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Serigrafia e Serviços Bel a Vista, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua das Dálias, número oitenta e cinco, rés-do-chão, bairro do Jardim, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, serigrafia e serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil Meticais correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais equivalente á noventa por cento pertencente ao sócio João Narciso Massochua;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil meticais equivalente á cinco por cento pertencente ao sócio Gildo Augusto Inácio;
- c) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil meticais equivalente á cinco por cento pertencente ao sócio Tácio da Conceição Massochua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Narciso Massochua que desde ja fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioreg Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457253, uma entidade denominada Bioreg Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Constantino Wilson Nassel, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente no Município do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283191J, emitido aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Alfredo Ricardo Zunguze, solteiro, maior, natural de Massinga, residente no

Município do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662749A, emitido aos sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Celestino Luís Gemo, casado, maior, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073694F, emitido aos doze dias do mês de Março do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de Bioreg Consultores, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, oitavo andar, porta número oitocentos e três, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de consultoria em engenharia, gestão do ambiente e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma das três quotas dos sócios de forma seguinte: quarenta por cento pertencem ao sócio Constantino Wilson Nassel, trinta por cento pertencem ao sócio Alfredo Ricardo Zunguze e trinta por cento pertencem ao sócio Celestino Luís Gemo.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

1822 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 50

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por qualquer um dos sócios nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao sócio nomeado em assembleia geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502887, uma entidade denominada Makel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaque Jossias Massaque, natural de Búzi, província de Sofala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Jossias Massaque e de Ngonha Cutanga, residente na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão sessenta e dois, casa número setecentos e dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273404C, emitido aos vinte e oito de Junho e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis. Que pelo presente instrumento, constitue, uma

sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Makel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão sessenta e doid, casa número setecentos e dezasseis, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras públicas

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Isaque Jossias Massaque

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logospos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As séries por ano	10.000,00MT
As transities por semestre	5.000,00MT

as atura anual:

Véries

I	5.000,00MT
11	. 2.500,00MT
	. 2.500,00MT
rreço da assimble o arasim l:	
	2.500,00MT
	1.250,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 - R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

